



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE RECIFE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIOS DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
Nº 001/OARF/2024**

1. **PREÂMBULO**

1.1 A Odontoclínica de Aeronáutica de Recife (OARF), por meio da Seção de Ensino, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente Edital De Chamamento Público para Eventual Celebração de Concessão de Estágio, nº 001/2024, estará no período do 2º Semestre de 2024, recebendo documentação de Instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e privadas), regularmente constituídas, localizadas na Região Metropolitana do Recife, e que tenham interesse em firmar com esta Instituição Militar, Convênio de Concessão de Estágio para viabilizar estágio curricular obrigatório, conforme critérios especificados neste documento.

1.2 As Instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e privadas) devem ser localizadas na Região Metropolitana do Recife, pelo respeito às necessárias ações locais/regionais, valorizando o contexto geográfico e histórico da Instituição e de onde residem os estudantes/estagiários; além de favorecer o acompanhamento do professor-orientador no raio de sua atuação.

1.3 O instrumento convocatório tem como referência: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (DOU, 18/12/2019, seção 1, p. 33/34) que dispõe sobre o estágio de estudantes; Ordem Técnica Nº 001, de 26 de janeiro de 2011 – Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

2. DO OBJETO

2.1 Chamamento Público para habilitação de Instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e privadas), regularmente constituídas, localizadas na Região Metropolitana do Recife, interessadas em firmar com a Odontoclínica de Aeronáutica de Recife, Convênio de Concessão de Estágio para viabilizar campo de atuação para o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório, dos alunos do Curso de Graduação em Odontologia.

2.2 De acordo com o constante no art. 17 da Lei Nº 11.788/08 e, reportando-se à realidade da OARF, o quantitativo de estagiários não poderá ultrapassar 20 (vinte) por semestre, considerando o efetivo de profissionais da Odontoclínica. Desta forma, serão concedidas 20 (vinte) vagas de estágio, distribuídas nas seguintes especialidades: Cirurgia Bucomaxilofacial, Periodontia, Dentística, Endodontia, Implantodontia, Ortodontia, Odontogeriatrics, Odontologia Hospitalar, Prótese, Odontopediatria, Radiologia e Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas para portadores de deficiência (02 vagas) e 30% (trinta por cento) aos estudantes negros (06 vagas), de acordo com art. 7º, §2º., I e II, da Instrução Normativa SGDP nº 213, de 2019.

2.3 As vagas por especialidade serão remanejadas de acordo com a necessidade da OARF, não ultrapassando 20 (vinte) estagiários por semestre.

2.4 Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo A – Proposta de Convênio de Concessão de Estágio;
- Anexo B – Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório;
- Anexo C – Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio;
- Anexo D – Termo de Rescisão de Estágio

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 As instituições interessadas em firmar o Convênio de Concessão de Estágio deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no subitem 4.1 (sendo um envelope para cada instituição), a ser protocolado no período de 01 a 31 de outubro de 2024, na Secretaria da Direção da OARF, localizada na Av. Senador Sérgio Guerra, N° 606, Piedade, Jaboatão do Guararapes, CEP 54400-003, endereçando-o aos cuidados da Seção de Ensino.

3.2 Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferente não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

3.3 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE RECIFE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EDITAL
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2024

DOCUMENTOS PARA CONCESSÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CNPJ
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Documentos necessários após o Chamamento Público de Estágio Convênio de Concessão de Estágio:

- a) Inscrição e cópia legível do CNPJ da instituição;
- b) Cópia legível (autenticada) da Carteira de Identidade/RG e CPF do (a) diretor (a) ou representante legal da Instituição;
- c) Contrato Social e última alteração (se tiver);
- d) Certidões de Regularidade Trabalhista (Certidão Previdenciária e FGTS);
- e) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal, inclusive perante a seguridade social, somente para organizações e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, e as fundações públicas de direito privado, salvo se a lei que a instituiu dispuser de forma diversa, dispensando esta comprovação.
- f) Certidões de Tributo Municipal, Estadual e Federal;
- g) Comprovante de Habilitação de professores/orientadores de estágio e coordenadores pedagógicos;
- h) Comprovante de autorização de funcionamento pelo MEC

4.1.1 Para a Instituição de Ensino, Universidade Pública, em acréscimo à exigência da cláusula 4.1, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Lei de criação e demais diplomas legais;
- Atas da Assembleia e demais documentos estatutários;
- Documentação de nomeação do Dirigente da Instituição de Ensino;
- Cópia de documentação pessoal do Dirigente da Instituição de Ensino;

4.1.2 Para a Instituição de Ensino, Universidade Privada, em acréscimo à exigência da cláusula 4.1, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Atas da Assembleia e demais documentos estatutários;
- Documentação de nomeação do Dirigente da Instituição de Ensino;
- Cópia de documentação pessoal do Dirigente da Instituição de Ensino;

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE VISITA ÀS INSTITUIÇÕES

5.1 A Seção de Ensino da OARF designará Comissão Técnica para análise da documentação e visita à Instituição de Ensino, se necessária.

5.2 A documentação apresentada pelas instituições de Ensino será analisada pela Comissão Técnica que, para critérios de aprovação, observará se:

- a) as Instituições são reconhecidas pelo MEC;
- b) têm autorização de funcionamento da Prefeitura;
- c) comprovam a habilitação de todos os professores/orientadores de estágio;
- d) comprovam a habilitação dos coordenadores pedagógicos;
- e) respeitam os critérios estabelecidos para o Convênio de Concessão de Estágio;
- f) comprovam regularidade perante INSS, FGTS, Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como inexistência de débitos trabalhistas.

6. DO RESULTADO

6.1 Após análise dos documentos apresentados, a OARF publicará o resultado no site Institucional (www.oarf.mil.br).

6.2 Para a seleção a Comissão procederá a sorteio, em sessão pública.

6.3 A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação de que trata o item 6.1.

6.4 O recurso deverá ser encaminhado à Seção de Ensino da OARF, localizada na Av. Senador Sérgio Guerra, N° 606, Piedade, Jaboatão do Guararapes, CEP 54400-003, por meio de protocolo, das 8h às 12h.

7. MINUTA DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

7.1 A OARF convocará para firmar o convênio as instituições declaradas habilitadas, que deverão apresentar a Proposta de Convênio de Concessão de Estágio (Anexo A).

7.2 As Instituições declaradas habilitadas através do presente Edital deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem o Convênio de Concessão de Estágio, bem como durante todo o período de execução do Convênio de Concessão de Estágio eventualmente firmado.

8. CRONOGRAMA

	ATIVIDADE	PERÍODO
01	Divulgação do Edital	02 a 30/09/24
02	Entrega dos Envelopes com Documentação	01 a 30/10/24
04	Análise da Documentação e Visita às Instituições	01 a 20/11/24
05	Divulgação do Resultado	29/11/24
06	Interposição de Recurso	02 a 06/12/24
07	Divulgação do Resultado Final	16/12/24

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A OARF poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

9.2 O número de vagas para estágio curricular obrigatório não poderá ser superior a vinte por cento do efetivo de cirurgiões-dentistas da OARF, quando o cálculo do percentual resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Anexo A – Minuta de Chamamento Público para Estágio



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE RECIFE

PROPOSTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTÁGIO

Nº 001/OARF/2024

A UNIÃO, por intermédio do COMANDO DA AERONÁUTICA, representada pela Odontoclínica de Aeronáutica de Recife (OARF), sito Av. Senador Sérgio Guerra, Nº 606, Piedade, Jaboatão do Guararapes, CEP 54400-003, CNPJ/MF nº 00.394.429/0149-18, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor, Cel Dent NARCISO FERREIRA DE ANDRADE, com a identidade de nº 490123 COMAER, inscrito no CPF: 685.625.436-91, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e a Instituição de Ensino (IES) – estabelecida na Rua (ENDEREÇO DA IES), doravante denominada tão somente INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inscrita no CNPJ sob o número XXX, neste ato representada pelo seu Presidente FULANO DE TAL, portador da carteira de identidade nº XXX, expedida pelo IFP e CPF nº XXXX, tendo em vista o disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (DOU de 18/12/2019, seção 1, p. 33/34), celebram entre si este Convênio de Concessão de Estágio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Chamamento público de Estágio visa formalizar as condições básicas para a realização de ESTÁGIOS CURRICULARES DE ESTUDANTES, obrigatório, da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto à OARF, de acordo com o projeto pedagógico do curso, entendido o ESTÁGIO como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estagiários.

De acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.788/08.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O estágio curricular obrigatório será oferecido nas seguintes especialidades: Cirurgia Bucomaxilofacial, Periodontia, Dentística, Endodontia, Implantodontia, Ortodontia, Odontogeriatrics, Odontologia Hospitalar, Prótese, Odontopediatria, Radiologia e Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, que são aquelas em que a CONCEDENTE tem condição de oferecer experiência prática observacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

O estágio, sob a responsabilidade e coordenação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e controlado pela CONCEDENTE, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O estágio se dará nas dependências da CONCEDENTE, conforme “Termo de Compromisso” firmado com o (a) estagiário (a), que passa a integrar este Convênio de Concessão de Estágio.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA – O encaminhamento da indicação do nome dos estagiários deverá ser realizado por meio de documento oficial, emitido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA – Sendo o objeto deste Convênio de Concessão de Estágio o estágio curricular obrigatório, a CONCEDENTE não fica obrigada à concessão ao (a) estagiário (a) de bolsa-auxílio, alimentação ou benefícios de saúde e transporte.

SUBCLAÚSULA QUARTA – Concluído o curso, não poderá subsistir o Estágio, sob qualquer pretexto.

SUBCLAÚSULA QUINTA – O limite de vagas para o estágio será estabelecido pela CONCEDENTE em comum acordo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e não poderá ultrapassar 20 (vinte) estagiários por semestre, reportando-se a realidade da Odontoclínica de Aeronáutica de Recife, considerando o disposto do art. 17, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

SUBCLAÚSULA SEXTA – O início do estágio dependerá do pagamento do seguro, comprovado com a apresentação de recibo e a apólice.

SUBCLAÚSULA SÉTIMA – O seguro, a que se refere a SUBCLAÚSULA SÉTIMA, deverá contemplar cobertura contra acidentes pessoais, e ficará a cargo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que se incumbirá do pagamento do prêmio.

SUBCLAÚSULA OITAVA – O termo de realização de estágio, confeccionado pelo supervisor será encaminhado pela PARTE CONCEDENTE à INSTITUIÇÃO DE ENSINO ao final de seis meses ou quando do desligamento do (a) estagiário (a). O controle da frequência do (a) estagiário (a) será feito pelo supervisor do estágio.

SUBCLÁUSULA NONA –O (A) estagiário (a) será supervisionado (a) por um Oficial Dentista indicado pela CONCEDENTE no local em que aquele estiver desenvolvendo suas atividades.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: É vedado à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa-estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO (A) ESTAGIÁRIO (A)

O (A) estagiário (a) deverá estar regularmente matriculado e frequentando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a realização de cada ESTÁGIO, em decorrência do presente Chamamento Público para Estágio, será celebrado um TCE – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre o (a) Estudante e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do inciso II, do art. 3º, da Lei nº 11.788/08.

§ 1º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, fundamentado e vinculado ao presente Convênio de Concessão de Estágio, terá por função básica, em relação à cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o (a) estudante – estagiário (a) e a OARF, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário do calendário escolar.

§ 2º - Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a se realizar ao abrigo deste Convênio de Concessão de Estágio, segundo à legislação, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (s) Estagiário (s) e a Odontoclínica de Aeronáutica de Recife, nos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei nº 11.788/08.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A jornada de atividades do (a) estagiário (a) terá carga horária semanal conforme o estabelecido no art. 10, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no art. 12, da Instrução Normativa 213, de 2019.

Art. 12. A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade.; § 2º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os estagiários se obrigam, mediante assinatura do “Termo de Compromisso”, a cumprir todos os preceitos do estágio e as normas de trabalho pertinentes aos profissionais civis e militares da CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência de sua permanência nas dependências da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os estagiários deverão se conduzir de forma compatível com uma Organização de Saúde Militar, sendo-lhes recomendado dirigir-se aos militares, demais servidores ou usuários de modo educado e respeitoso.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O desligamento e a substituição do (a) estagiário (a) dar-se-ão segundo o interesse e a conveniência da CONCEDENTE, assim como nas seguintes hipóteses:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a qualquer tempo, segundo o interesse da Administração;
- III – após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do (a) estagiário (a);

IV – a pedido do (a) estagiário (a);

V – em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso;

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII – pela interrupção do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO a que pertença o (a) estagiário (a); e

VIII – pela conclusão do curso.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Para garantir o fiel cumprimento do presente Convênio de Cooperação, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá se comprometer conforme art. 7º, da Lei nº 11.788, de 2008, *in verbis*:

I – celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do (a) estagiário (a);

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do (a) estagiário (a);

IV – exigir do (a) estagiário (a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o (a) estagiário (a) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do (a) estagiário (a), elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

VIII – a contratação em favor do (a) estagiário (a) do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso será da Instituição de Ensino, conforme o inciso IV e Parágrafo único do art. 7º, da Lei nº 11.788, de 2008;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Para o fiel cumprimento do presente Chamamento Público de Estágio, a CONCEDENTE deverá se comprometer a:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do (a) estagiário (a), para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- IV – enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o termo de relatório de estágio, ao final de decorridos seis meses do início do estágio ou quando do desligamento do (a) estagiário (a);
- V – fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO número de vagas por área de atividades;
- VI – fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando solicitada, informações pertinentes ao desenvolvimento do (a) estagiário (a);
- VII – solicitar a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer desligamento;
- VIII – expedir Declarações de Estágio, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas;
- XIX – informar, motivadamente, o objeto do desligamento do (a) estagiário (a), antes do período previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após consentimento prévio dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE seguirá as disposições do art. 72, parágrafo único, e 94, II, da Lei nº 14.133, de 2021. Compromete-se a assegurar a divulgação do resumo deste Convênio de Concessão de Estágio no Diário Oficial do União, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do quinto dia útil do mês subsequente à assinatura dos participantes, conforme estabelecido no art. 94, Inciso II.

Além disso, em conformidade com o art. 72, Parágrafo único, o ato que autoriza a contratação direta ou o estrato resultante do contrato será publicado e permanecerá disponível ao público por meio de um sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de execução do presente CONVÊNIO será iniciado após os seguintes eventos:

- ASSINATURA do Convênio pelas Partes; e
- PUBLICAÇÃO do extrato do Convênio de Concessão de Estágio no Diário Oficial da União.

Art. 94, Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio de Concessão de Estágio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique o outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Quaisquer alterações nas condições estabelecidas neste Convênio de Concessão de Estágio somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo formalizado e justificado, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas no instrumento e seus anexos, desde que não implique na modificação do objeto especificado e/ou na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas dos partícipes frente a este acordo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

As partes concordam em estabelecer um mecanismo de fiscalização em conformidade com as necessidades e os preceitos administrativos estipulados na legislação pertinente, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio e garantir o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Convênio de Concessão de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Convênio de Concessão de Estágio e que não puder ser solucionada consensualmente pelos partícipes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do convênio;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Convênio de Concessão de Estágio o Foro da Justiça Federal da localidade da Concedente, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Convênio de Concessão de Estágio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e também não envolverá qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas.

Assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Recife, _____ de _____ de 20_____.

Diretor da OARF
CPF: 685.625.436-91

Presidente da IES
CPF:

CONCEDENTE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Anexo B – Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:		CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
Tel:		E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO:	
SUPERVISOR:			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:		CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
Tel:		e-mail	
REPRESENTANTE LEGAL: CARGO:			
PROFESSOR ORIENTADOR:			
ESTAGIÁRIO:			
IDENT/ ÓRGÃO EXP:		CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
CEP:	BAIRRO:	CIDADE/UF:	
CURSO DE GRADUAÇÃO:		MATRÍCULA:	PERÍODO:
CAMPUS:			
SETOR DE ESTÁGIO:	DURAÇÃO:	DIAS E HORÁRIO:	
INÍCIO E TÉRMINO DO ESTÁGIO: ___/___/_____ A ___/___/_____			
Nº DA APÓLICE DE SEGURO:			
SEGURADORA:			
VIGÊNCIA:			

As partes acima nomeadas celebram entre si o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório, convencionando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório fundamenta-se na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pela Instrução Normativa SGDP nº 213, de 2019, tendo como objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, de qualquer das partes, não cabendo indenização a nenhuma delas; e prorrogado por meio da emissão de um Termo Aditivo, mediante concordância entre as partes CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO acima nomeadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio objeto do presente Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) ESTAGIÁRIO (A) e a CONCEDENTE, conforme disposto no art. 23, 1º. da Instrução Normativa 213, de 2019, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA - O desligamento do (a) ESTAGIÁRIO (A), ocorrerá, automaticamente, ao término do estágio, ou durante sua realização nos seguintes casos:

- Conclusão do curso, trancamento de matrícula, abandono do curso, insuficiência na avaliação de desempenho ou a perda do vínculo por qualquer outra forma do (a) ESTAGIÁRIO (A) com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

- Não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio; e
- Não cumprimento de cláusula do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - Durante toda a vigência do presente Termo o (a) ESTAGIÁRIO (A) estará segurado contra acidentes pessoais representado pela apólice supracitada em conformidade com o que preceitua o item 4, do art. 9, da Lei nº 11.788/2008;

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao ESTAGIÁRIO:

- 1) Cumprir as normas e regulamentos internos da CONCEDENTE, bem como manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em decorrência do estágio;
- 2) Cumprir a programação de estágio estabelecida, salvo impossibilidade decorrente de suas atividades discentes, fato que deverá ser comunicado a CONCEDENTE com antecedência mínima de 7 dias;
- 3) Informar de imediato e por escrito à concedente qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na Instituição de Ensino;
- 4) Apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas; e
- 5) Zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade da CONCEDENTE que lhe forem confiados reservando-se a esta o direito de responsabilizá-lo (a) pelos danos que por ele (a) tenham sido causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá à CONCEDENTE:

- 1) Proporcionar experiência prática na linha de formação do (a) ESTAGIÁRIO (A);
- 2) Proporcionar ao (a) ESTAGIÁRIO (A) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, pela participação em situações reais da vida e trabalho de seu meio; e
- 3) Disponibilizar, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento e avaliação do (a) ESTAGIÁRIO (A) pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA OITAVA - Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do (a) estagiário (a);
- b) exigir do (a) estagiário (a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- c) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;
- d) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA NONA - A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo (a) ESTAGIÁRIO (A) deverá compatibilizar-se com o horário escolar e com o horário de funcionamento da UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de falta justificada, autorizada pelo supervisor do estágio, o (a) estagiário (a) poderá compensar o horário até o mês subsequente ao da ocorrência da falta. Para fins dessa Instrução Normativa, não se exigirá compensação de horário nas hipóteses de faltas decorrentes de:

- I - tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico; e
- II - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito.

Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida a pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e mediante declaração da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS E RECESSO

As férias e os recessos estarão contemplados no calendário do ano letivo da Instituição de Ensino Superior e com o calendário da Unidade Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O plano de atividades do (a) estagiário (a), elaborado em comum acordo com o órgão ou entidade e a instituição de ensino, será incorporado ao TCE por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante.

E, por estarem inteiramente de acordo, as partes assinam este Termo de Compromisso de Estágio em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Recife, ____ de _____ de 20 ____.

CONCEDENTE (ASSINATURA/CARIMBO)	ESTAGIÁRIO (A) (ASSINATURA/CARIMBO)
INSTITUIÇÃO DE ENSINO (ASSINATURA/CARIMBO)	TESTEMUNHA (ASSINATURA/CARIMBO)

Anexo C – Termo aditivo ao termo de compromisso de estágio

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
(a ser assinado pela CONCEDENTE, pelo (a) ESTAGIÁRIO (A) e pela
INTERVENIENTE em 3 vias)

Pelo presente Instrumento, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a Odontoclínica de Aeronáutica de Recife, denominada CONCEDENTE, a Instituição de Ensino _____ e o (a) ESTAGIÁRIO(A) _____ matrícula nº _____, do curso de Odontologia, as partes ajustam o seguinte:

Cláusula 1ª - Fica renovado por mais _____, a partir desta data, o Termo de Compromisso de Estágio de _____, ESTAGIÁRIO (A), passando a vigorar até ____ de _____ de 20 ____.

Cláusula 2ª - Ficam mantidas as cláusulas previstas no Termo de Compromisso de Estágio já assinado pelo (a) ESTAGIÁRIO (A) acima identificado (a).

Recife, ____ de _____ de 20 ____.

NARCISO FERREIRA DE ANDRADE Cel Dent
Diretor da OARF

Instituição de Ensino
(assinatura/carimbo)

Assinatura do (a) Estagiário (a)

Testemunha (assinatura e carimbo)

Anexo D – Termo de Rescisão de Estágio

TERMO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO

A Unidade Concedente, neste ato representada por seu representante legal _____ e _____ o(a) estagiário(a) _____, estudante do curso de _____ da Instituição de Ensino denominada _____, RESCINDEM, de fato e de direito, o Termo de Compromisso de Estágio firmado pelas partes em ____ de _____ de 20 ____, sendo este o motivo da rescisão:

- por conclusão da carga horária estabelecida para o estágio;
- por iniciativa da Unidade Concedente;
- por iniciativa da Instituição de Ensino;

Recife, ____ de _____ de 20 ____.

NARCISO FERREIRA DE ANDRADE Cel Dent
Diretor da OARF

Instituição de Ensino
(assinatura/carimbo)

Assinatura do (a) estagiário (a)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	EDITAL DEFINITIVO
Data/Hora de Criação:	13/08/2024 11:44:08
Páginas do Documento:	24
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	25
Hash MD5:	47bc9402145044658b43476057e9626b
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel NARCISO FERREIRA DE ANDRADE no dia 20/08/2024 às 08:14:03 no horário oficial de Brasília.